

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município de Aljezur

Ano	2017
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Página 2
Fonte	Enviado por carta
Data de receção/ última consulta	21/12/2017
Observações:	



MUNICÍPIO DE ALJEZUR  
CÂMARA MUNICIPAL

## INFORMAÇÃO

### Tarifas de distribuição de água, resíduos sólidos urbanos e saneamento

<b>Tarifa de distribuição de água</b>	
1. Doméstico:	
a) 0 - 6 m <sup>3</sup>	0,28 €
b) 7 - 9 m <sup>3</sup>	0,34 €
c) 10 - 15 m <sup>3</sup>	0,41 €
d) 16 - 30 m <sup>3</sup>	0,67 €
e) 31 - 45 m <sup>3</sup>	2,67 €
f) 46 - 60 m <sup>3</sup>	4,68 €
g) mais de 60 m <sup>3</sup>	6,68 €
2. Instituições sem fins lucrativos	0,11 €
3. Obras	1,11 €
4. Outros consumos	0,74 €
5. Tarifa de disponibilidade:	
a) Doméstico	4,01 €
b) Instituições sem fins lucrativos	4,01 €
c) Obras	4,01 €
d) Outros consumos	4,01 €

<b>Resíduos sólidos urbanos</b>	
Tarifa de resíduos sólidos urbanos (indexado ao m <sup>3</sup> facturado)	
1. Doméstico	
2. Instituições sem fins lucrativos	0,28 €
3. Obras	0,28 €
4. Outros consumos	0,28 €
5. Tarifa de disponibilidade:	
a) Doméstico	3,29 €
b) Instituições sem fins lucrativos	3,29 €
c) Obras	3,29 €
d) Outros consumos	3,29 €

<b>Serviço de Saneamento</b>	
1. Tarifa de disponibilidade (apenas aplicável a quem tiver o sistema ligado à rede pública)	
a) Doméstico	1,59 €
b) Instituições sem fins lucrativos	1,59 €
c) Outros consumidores	1,59 €

## Regulamento de Abastecimento de Água

### Município de Aljezur

Ano	2008
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Páginas 9-10
Fonte	Retirado do site
Data de receção/ última consulta	21/12/2017
Observações:	Disponível em: <a href="http://www.cm-aljezur.pt/pt/menu/107/regulamentos.aspx#aguas-saneamento-e-ambiente">http://www.cm-aljezur.pt/pt/menu/107/regulamentos.aspx#aguas-saneamento-e-ambiente</a>

## CAPÍTULO III

### Fornecimento de água

Artigo 30º.

#### **Controlo e qualidade da água**

1 – Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades em matéria de controlo de qualidade ou vigilância sanitária, compete à Câmara Municipal a realização periódica de acções de inspecção relativas à qualidade da água em qualquer ponto do sistema de abastecimento público.

2 – Para os efeitos previstos no número anterior, a Câmara Municipal poderá recorrer ao apoio de laboratórios públicos ou privados, devidamente credenciados.

Artigo 31º.

#### **Tipos de consumo**

1 – Os tipos de consumo a praticar pela Câmara Municipal de Aljezur são os seguintes:

- a) **Consumo doméstico** – tipo de consumo utilizado única e exclusivamente para habitação, contratado em nome individual ou de várias pessoas individuais que responderão solidariamente, extensivo a pessoas colectivas.
- b) **Consumo não doméstico** – tipo de consumo que abrange as actividades comerciais, industriais e todos os contratos não incluídos nos restantes tipos de consumo.
- c) **Consumo público – inclui os consumos da Câmara Municipal de Aljezur, Juntas de Freguesia, Estado e outras pessoas colectivas, com exclusão dos incluídos na alínea d). (2)**
- d) **Consumo de instalações particulares sem fins lucrativos** – inclui os consumos de instituições privadas, de solidariedade social, desportiva, cultural, igrejas e de utilidade pública.

2 – A Câmara Municipal de Aljezur reserva-se ainda no direito de estabelecer outros tipos de consumos, para casos específicos.

#### Artigo 32º.

##### **Contador**

**1 – A água terá de ser fornecida através de contadores, devidamente selados, instalados pela Câmara Municipal; (2)**

2 – Os contadores a empregar serão dos tipos e calibres autorizados para serem utilizados na medição de água, nos termos da legislação vigente sobre aferições.

3 – O calibre dos contadores a instalar será fixado pela Câmara Municipal, de harmonia com o consumo previsto e com as condições normais de funcionamento.

4 – A Câmara Municipal poderá não estabelecer o fornecimento de água aos prédios ou fracções em que existam débitos por regularizar.

#### Artigo 33º.

##### **Dispensa de contador**

1 – Nas instalações dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de protecção contra incêndios, a Câmara Municipal pode dispensar a colocação de contador.

2 – Não sendo colocado o contador, o fornecimento deve ser comandado por uma torneira de suspensão devidamente selada, a instalar em local aprovado pelo serviço de incêndios e apenas utilizável em caso de sinistro, facto que, a ocorrer, deve ser comunicado à entidade responsável até vinte quatro horas após tal utilização.

#### Artigo 34º.

##### **Contrato do fornecimento**

1 – O fornecimento de água é feito mediante simples contrato/requisição com a Câmara Municipal, em modelo próprio a fornecer por esta.

2 – Os contratos de fornecimento de água poderão ser:

a) **Definitivo** – contrato por tempo indeterminado, verificando-se o seu termo quando houver mudança de proprietário ou usufrutuário do prédio a que respeita ou por decisão do mesmo.

b) **Provisório** – contrato por tempo determinado, destinado a prédios com obras a executar, estabelecendo-se a data do seu termo em conformidade com a data do término das mesmas. (2)

c) **Temporário** – contrato por período temporário quando se encontrem em causa situações de circos, execução de pequenas empreitadas e outras situações análogas

3 – Em caso de sucessão, devidamente comprovada, será efectuado a pedido dos interessados o averbamento do contrato, do nome do seu novo titular, com a consequente regularização de débitos caso existam.